

TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA - DF

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Primeira CD deste TJD no dia 25 de setembro:

1) <u>Processo Nº 049/2018 – DENUNCIADO- Legião Futebol Clube TIPIFICAÇÃO: Art. 191, III, do CBJD.</u>

Auditor Relator: Dr. Fernando Silva Junior.

RESULTADO: "Por maioria, julgar procedente a denúncia e aplicar a pena contida no art. 191, III, do CBJD, de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 183 do CBJD. Vencido o voto do Auditor Dr. Fernando que julgava procedente a denúncia condenando o acusado a pena total de R\$ 15.000,00, (quinze mil reais), por infrações tipificadas no art. 191, do CBJD, (três vezes), na forma do art. 184 do CBJD. Fixando o prazo de 7 dias, contados do transito em julgado, para que sejam comprovados nos autos o recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJD-DF, a imperiosidade de certificar nos autos o eventual descumprimento das penas impostas, com consequente encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para fins de adoção das providencias pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD.

2) <u>Processo Nº 051/2018 – INDICIADOS - Felipe Barbosa (Árbitro) Mizael</u>
<u>Quintino (Árbitro assistente) TIPIFICAÇÃO: Art. 243-F do CBJD. Art.</u>
222, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Dário

RESULTADO: "Por maioria, julgar parcialmente procedente a denúncia desclassificando do art. 243-F, para o art. 273, do CBJD para aplicar pena de suspensão de 60 e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Fixando o prazo de 7 dias, contados do transito em julgado, para que sejam comprovados nos autos o recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJD-DF, a imperiosidade de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

certificar nos autos o eventual descumprimento das penas impostas, com consequente encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para fins de adoção das providencias pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD. Á Secretaria oficiar a CDAF quanto a suspensão do Árbitro. Quanto ao Sr. Mizael Quintino, por maioria, absolver o denunciado. Vencido o Auditor Dr. Fernando Silva Junior que julgava procedente a denúncia para aplicar a pena do art. 222, do CBJD, e aplicar a pena de suspensão de 90 dias.

BEN HUR FERREIRA CAMPOS SECRETÁRIO DO TJD/DF

Brasília 25 de setembro de 2018.

SAS Quadra 05 Bloco "N" Edifício OAB Lote 02 - Brasília - DF - CEP: 70070-050 Telefax: (61) 3321-8800 | CNPJ: 00.665.430/0001-22 INSC. GDF: Isento